



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Of. Nº 271/2022 - GP

14 de junho de 2022.

Exmo. Sr.

JOSÉ SEBASTIÃO CHIODETO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Águas da Prata – SP
NESTA

**À COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

27/06/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, mediante licitação, na modalidade concorrência, o uso dos quiosques localizados no trecho denominado "Calçadão" da Avenida Washington Luiz, de propriedade do Município de Águas da Prata – SP"** para apreciação e posterior aprovação.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de autorizar a concessão, mediante licitação, na modalidade concorrência, do uso dos quiosques localizados no trecho denominado "Calçadão" da Avenida Washington Luiz, de propriedade do Município de Águas da Prata – SP, visando a regularização da situação até então irregular que se encontram os ocupantes.

Trata-se de projeto de lei similar ao já aprovado por este Poder Legislativo, que resultou na edição da Lei Municipal nº. 2.374/2021, responsável por autorizar a concessão dos quiosques localizados no Boulevard da Praça Basílio Ceschin, também de propriedade do Município de Águas da Prata – SP.

Como é de conhecimento público, recentemente foi feita uma denúncia anônima para o Ministério Público do Estado de São Paulo relatando a irregularidade até então existente no trecho do Calçadão, razão pela qual as providências para a regularização da área foram aceleradas, de forma a não trazer nenhum prejuízo para os ocupantes e também para o Município.

Em razão da referida denúncia e visando o interesse público, o Poder Executivo Municipal firmou, no último dia 14 de junho de 2022, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público. No referido instrumento, o Município se comprometeu a firmar contratos de concessão de uso de bem público no prazo máximo de 01 (um) ano.

No entanto, como nos termos dos arts. 28, inc. VII e VIII, e 91 da Lei Orgânica Municipal, somente poderá realizar a concessão de bens públicos mediante prévia autorização legislativa, faz-se necessária a pronta análise deste Projeto de Lei por parte desta E. Câmara Municipal.

CHAP-AUT. 2022.000329 DT15/06/2022 15:18

RF



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Diante do exposto, encaminho este Projeto de Lei para análise dessa E. Câmara Municipal, **em caráter de urgência**, tendo em vista que o Processo Administrativo de Licitação já se encontra em trâmite perante o Poder Executivo Municipal, bem como para garantir a utilização do bem público de forma mais célere e efetiva.

Atenciosamente

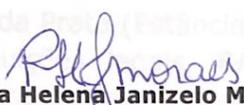
REGINA

HELENA

JANIZELO

MORAES.

Prefeita do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu


Regina Helena Janizelo Moraes

Prefeita Municipal

Art. 1º. Nos termos dos arts. 28, inc. VII e VIII, e 91 da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante licitação, na modalidade concorrência, o uso dos quiosques localizados no trecho denominado "Calçadão" da Avenida Washington Luiz, de propriedade do Município de Águas da Prata - SP.

Parágrafo único. As condições aplicadas à concessão de uso do bem público objeto desta Lei Municipal serão estabelecidas no Edital de Licitação.

Art. 2º. Ficam expressamente revogadas a Lei Municipal nº. 2.115/2014 e todas as demais leis que estabelecem disposições análogas à presente, nos termos do art. 2º, §1º, do Decreto-Lei nº. 4.057/1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Águas da Prata, 05 de junho de 2014.
Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), aos
quinta dias do mês de junho de dois mil e quatorze.


Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

PROJETO DE LEI N.º. 21/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, mediante licitação, na modalidade concorrência, o uso dos quiosques localizados no trecho denominado "Calçadão" da Avenida Washington Luiz, de propriedade do Município de Águas da Prata – SP.

REGINA HELENA JANIZELO MORAES,
Prefeita do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos dos arts. 28, inc. VII e VIII, e 91 da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante licitação, na modalidade concorrência, o uso dos quiosques localizados no trecho denominado "Calçadão" da Avenida Washington Luiz, de propriedade do Município de Águas da Prata – SP.

Parágrafo Único. As condições aplicadas à concessão de uso do bem público objeto desta Lei Municipal serão estabelecidas no Edital de Licitação.

Art. 2º. Ficam expressamente revogadas a Lei Municipal nº. 2.115/2014 e todas as demais leis que estabelecem disposições análogas à presente, nos termos do art. 2º, §1º, do Decreto-Lei nº. 4.657/1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois


Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078/1990, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pela Promotora de Justiça Substituta do Patrimônio Público de Comarca, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **compromitente**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DA PRATA**, com sede nesta cidade, neste ato representado pelo senhora Prefeita Municipal, Regina Helena Janizelo Moraes, doravante denominada **compromissária**,

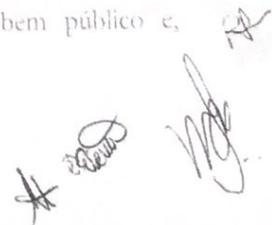
CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios da Legalidade, Moralidade e Eficiência;

CONSIDERANDO que o uso privativo de bens públicos deve estar associado à ideia de função social da propriedade pública, na medida em que a utilidade dada pelo particular ao bem público deve corresponder ao melhor uso para benefício de toda a coletividade;

CONSIDERANDO que, atualmente, o espaço em questão é cedido aos particulares de forma precária e discricionária, criando, assim, uma situação de instabilidade e ausência de objetividade, na forma de "permissão";

CONSIDERANDO que, diferentemente da permissão, a concessão de uso é o instrumento pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem público ao particular, de forma gratuita ou onerosa, por tempo certo ou indeterminado, segundo uma destinação específica, bem como que deve ser precedida de autorização legal, afastando a natureza precária e gerando direitos individuais e subjetivos para o concessionário;

CONSIDERANDO que a concessão de uso é o instrumento jurídico que melhor assegura direitos ao particular que faz uso de bem público e,



consequentemente, afasta a discricionariedade e a precariedade presentes nos demais institutos, como a autorização e a permissão de uso;

CONSIDERANDO que a concessão é uma forma de utilização privativa de bem público que se dá por meio de um contrato firmado entre o particular e o Poder Público para o exercício de uma atividade, sendo que o particular interessado deve participar de um procedimento licitatório prévio, nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.666/93, que se dá, em geral, na modalidade concorrência;

CONSIDERANDO, ainda, os argumentos lançados em despacho nos autos;

CONSIDERANDO FINALMENTE que a permanência de tal situação poderá caracterizar ato de improbidade administrativa, implicando na responsabilização do gestor público e daqueles que contribuírem para a ofensa aos princípios constitucionais;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante as seguintes cláusulas:

1. A compromissária obriga-se, dentro do prazo de um ano, a contar da assinatura do presente instrumento, a celebrar contratos de concessão de uso de bem público com todas as pessoas físicas ou jurídicas que estiverem ocupando os chalés localizados no espaço conhecido por "calçadão", sito à Av. Washington Luiz, para a exploração de atividades comerciais, sendo certo que tais contratos deverão ser necessariamente precedidos de regular procedimento licitatório, na modalidade concorrência.
2. A compromissária obriga-se a, no prazo previsto na cláusula anterior, revogar todos os termos de permissão vigentes, para que os novos contratados, vencedores do certame, possam se valer de mencionado espaço, considerando que, atualmente, a cessão se dá a título precário;

X. [Handwritten signature]
[Handwritten signature] R

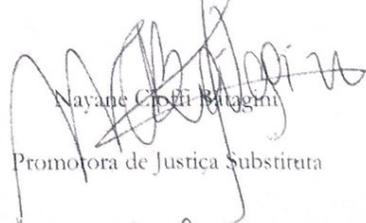
3. O descumprimento das obrigações assumidas, com a permanência de ocupantes dos bens públicos citados sem contrato de concessão resultante de procedimento licitatório implicará, para a Prefeita Municipal em exercício na data da caracterização do descumprimento, a imposição de multa pessoal e diária, no valor de R\$ 1.000,00, aplicada para cada dia em que o espaço permanecer cedido a título precário e em desacordo com este compromisso. A referida multa, corrigida por índice oficial em vigor, será revertida em favor do fundo previsto no art. 13 da lei nº 7.347/1985, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

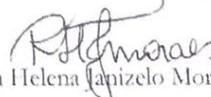
4. No prazo estabelecido no item 1 deste instrumento, a compromissária encaminhará à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público de Comarca, os contratos celebrados com os vencedores do certame que passarão a ocupar o espaço público objeto da presente avença.

5. A eficácia deste compromisso fica condicionada à sua homologação por parte do E. Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 112, parágrafo único, da lei complementar estadual nº 7347/93.

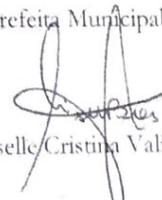
E por estarem de acordo, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, que vai assinado pela Promotora de Justiça Substituta, pela Prefeita Municipal e pelas testemunhas.

São João da Boa Vista, 14 de junho de 2022.


Nayane Croffi Bolognini
Promotora de Justiça Substituta


Regina Helena Janizelo Moraes

Prefeita Municipal


Dra. Giselle Cristina Valin Bovo


Deborah Evellyn Sales Nascimento